



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 030/2025 ANO XVI

Divulgação: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 326, DE 13 FEVEREIRO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos à Resolução TJMMG n. 226, de 5 de agosto de 2020.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** as inovações introduzidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 303, de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que cabe aos Presidentes dos Tribunais fiscalizar os pagamentos das RPs efetuados pelos devedores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução do TJMMG n. 226, de 5 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 53 da Resolução TJMMG n. 226/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O juízo da execução deverá informar, mensalmente, ao Tribunal a quantidade e o valor das requisições relativas ao pagamento da obrigação de pequeno valor expedidas, encaminhando cópia da(s) RPV(s), bem como cópia de comprovante de quitação.

Art. 2º Os anexos I e II da Resolução TJMMG n. 226/2020 passam a vigorar, respectivamente, na forma dos ANEXOS I e II desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados o art. 42-A e o §2º do art. 62-A da Resolução TJMMG n. 226/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**ANEXO I**

(a que se refere ao art. 9 da Resolução TJMMG n. 226, de 5 de agosto de 2020)

**OFÍCIO PRECATÓRIO**

(beneficiário principal ou de honorários sucumbenciais)

**OFÍCIO PRECATÓRIO N.:** Data: \_\_/\_\_/\_\_

Juízo de origem da requisição de pagamento:	___AJME
Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso dirija daquele de origem da requisição de pagamento:	___AJME

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Requisito o pagamento em favor do(s) beneficiário(s), no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, ainda, que não existe

qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

1- INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	
1.1 Numeração única do processo de conhecimento: _____	
1.2 Número originário anterior, se houver: _____	
1.3 Número do processo de execução ou cumprimento de sentença, caso divirja do número da ação originária: _____	
1.4 Data do ajuizamento da ação: ___/___/___	1.5 Data da citação na fase de conhecimento do processo judicial: ___/___/___
1.6 Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão na fase de conhecimento: ___/___/___	Evento n. _____
1.7 Data da intimação da Fazenda Pública para impugnar a execução: ___/___/___	Evento n. _____
1.8 Data da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença ou decurso do prazo para sua apresentação <b>OU</b> data do trânsito em julgado dos embargos à execução: ___/___/___	Evento n. _____

2 – INFORMAÇÕES SOBRE A REQUISIÇÃO
2.1 Natureza do crédito: <input type="checkbox"/> comum <b>OU</b> <input type="checkbox"/> alimentar/ preferencial (art. 100,§1º, CR/88)
2.2 Natureza da obrigação(assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos (TUA) do CNJ: Código nº _____ Assunto: _____
2.3 Data da intimação das partes quanto ao teor do formulário Ofício Precatório (prévia à apresentação da requisição ao tribunal): ___/___/___
2.4 Sendo a ação de natureza salarial, informe:
2.4.1 Órgão ao qual estiver vinculado o(a) servidor(a) público(a) militar, da Administração Direta: _____
2.4.2 Condição: <input type="checkbox"/> ativo <input type="checkbox"/> inativo <input type="checkbox"/> pensionista
2.5 Tipo de requisição: : <input type="checkbox"/> originária <input type="checkbox"/> parcial <input type="checkbox"/> complementar <input type="checkbox"/> suplementar
Se a resposta assinalada acima for " <b>PARCIAL</b> ", informe:
2.5.1 Data do reconhecimento da parcela incontroversa: ___/___/___

2.6 O crédito foi objeto de <b>penhora</b> ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se a resposta assinalada acima for " <b>SIM</b> ", informe:
2.6.1 O crédito foi objeto de penhora: <input type="checkbox"/> Principal <input type="checkbox"/> Honorários advocatícios contratuais <input type="checkbox"/> Honorários advocatícios contratuais
2.6.2 Número do processo que originou a penhora: _____
2.6.3 Juízo interessado: _____
2.6.4 Nome do beneficiário da penhora: _____
2.6.5 Valor penhorado: R\$: _____
2.6.6 Data-base: ___/___/___ Evento eproc: _____
<b>ATENÇÃO!</b> Havendo pluralidade de penhora, deve ser emitida uma certidão contendo as informações pertinentes a cada constrição.

<b>3 – INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR</b>	
3.1 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DE MINAS GERAIS	
3.2 CNPJ: 18.715.615/001-60	
3.3 Pessoa a ser intimada: Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais	
3.4 Teto limite da RPV vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento: R\$:	
3.5 Número da lei que estabeleceu o teto limite da RPV:	
3.6 Data da Publicação: __/__/__	
ATENÇÃO! Deve ser encaminhada cópia da lei que estabeleceu o teto limite da RPV vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento, bem como do normativo mais recente, se houver.	

<b>4 - INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO</b>	
<b>ATENÇÃO!</b> Havendo SUCESSÃO HEREDITÁRIA ou CESSÃO TOTAL do crédito, os campos 4.1 a 4.7 devem ser preenchidos com as informações relativas ao(s) sucessor(es) ou cessionário(s). Os dados pertinentes ao beneficiário originário do crédito principal ( <i>de cuius</i> ou cedente) devem ser informados no campo 4.8. Se houver mais de um sucessor, deverão ser expedidos ofícios precatórios individualizados, de acordo com o disposto no art. 7º, § 3º, da Resolução n. 303/2019 do CNJ.	
4.1 Nome do beneficiário:	
4.2 Nome social, se for o caso:	
4.3 CPF/CNPJ n.:	
4.4 Data de nascimento:	__/__/__
4.5 Tipo de superpreferência:	<input type="checkbox"/> doença grave <input type="checkbox"/> idade (maior de 60 anos) <input type="checkbox"/> deficiência <input type="checkbox"/> não se aplica
4.5.1 Houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
4.6 Condição do beneficiário:	<input type="checkbox"/> Espólio <input type="checkbox"/> Menor <input type="checkbox"/> Incapaz <input type="checkbox"/> não se aplica
Se a resposta assinalada acima for “espólio”, “menor” ou “incapaz”, informe:	
4.6.1 Nome do representante legal:	
4.6.2 CPF/CNPJ ou RNE:	
4.6.3 OAB (se for o caso):	
4.7 Dados bancários do beneficiário ou do seu representante legal	
4.7.1 Titular da conta:	
4.7.2 Banco (nome):	
4.7.3 Agência:	
4.7.4 Conta n.:	_____
	<input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> Poupança

\* **ATENÇÃO!** Os ofícios precatórios deverão ser expedidos somente quando verificadas a situação regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), conforme regulamentação dos órgãos competentes, nos termos do art. 6º, §3º, da Res. 303/2019 do CNJ.

4.8 O crédito foi objeto de sucessão hereditária ou cessão (total ou parcial)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se a resposta assinada acima fo “SIM”, informe:	<input type="checkbox"/> Houve sucessão hereditária do crédito principal <input type="checkbox"/> Houve cessão TOTAL do crédito principal <input type="checkbox"/> Houve cessão PARCIAL do crédito principal

Se a resposta assinalada for “Houve sucessão hereditária do crédito principal” ou “Houve cessão TOTAL do crédito principal”, informe:	
4.8.1 Nome do beneficiário originário (de <i>cujus</i> ou cedente):	
4.8.2 CPF n.:	
4.8.3 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão TOTAL, se for o caso:	___/___/___
4.8.4 Nome do advogado que representa o cessionário:	
4.8.4.1 CPF n.:	
4.8.4.2 OAB n.:	

Se a resposta assinalada acima “Houve cessão PARCIAL do crédito principal”, informe:	
4.8.5 Informe o percentual cedido:	___ %
4.8.6 Nome do beneficiário originário (cedente):	
4.8.6.1 CPF/CNPJ:	
4.8.7 Nome do cessionário/cobeneficiário:	
4.8.7.1 CPF/CNPJ:	
4.8.8 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão parcial:	___/___/___
4.8.9 Nome do advogado que representa o cessionário:	
4.8.9.1 CPF/CNPJ:	
4.8.9.2 OAB:	

<b>5 - INFORMAÇÕES SOBRE O ADVOGADO DO BENEFICIÁRIO</b>	
5.1 Nome do advogado que representa o beneficiário:	
5.2 CPF n.:	
5.3 OAB n.:	
5.4 Nome do escritório de advocacia, se houver	
5.5 CNPJ n.:	

<b>6 - INFORMAÇÕES SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS</b>	
6.1 Houve destaque de honorários advocatícios contratuais por meio de decisão judicial? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Se a resposta assinalada for “SIM”, informe:	
6.1.1 Nome(s) do(a/s) beneficiário(a/s):	
6.1.2 Nome(s) social, se for o caso (Res. CNJ n. 270/2018)	
6.1.3 Data(s) de nascimento:	___/___/___
6.1.4 CPF/CNPJ:	6.1.5 OAB:
6.1.6 PIS/PASEP OU NIT n.:	
6.1.7 Valor destacado (separadamente, a cada advogado beneficiário):	R\$
6.1.7.1 Percentual do destaque (separadamente, a cada advogado beneficiário):	___% Evento n.
6.1.8 Contrato de honorários:	Evento n.
6.1.9 Procuração e substabelecimento	Evento n.
6.1.2 Valor total dos honorários advocatícios contratuais (corresponde a soma de valores informados separadamente)	R\$ , (.....)
Havendo mais de um beneficiário dos honorários advocatícios contratuais, deve ser informado o valor de cada beneficiário	

<b>6.1.3 Dados bancários do(s) beneficiário(s) dos honorários advocatícios contratuais</b>	
6.1.3.1 Titular da conta:	
6.1.3.2 Banco(nome):	
6.1.3.3 Agência :	
6.1.3.4 Conta:	_____
	<input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> Poupança

<b>6.1.4 Os honorários advocatícios contratuais foram objeto <b>sucessão hereditária</b> ou <b>cessão (total ou parcial)</b>?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se a resposta assinalada for " <b>SIM</b> ", informe:	
<input type="checkbox"/> Houve <b>sucessão hereditária</b> dos honorários advocatícios contratuais	
<input type="checkbox"/> Houve <b>cessão TOTAL</b> dos honorários advocatícios contratuais	
<input type="checkbox"/> Houve <b>cessão PARCIAL</b> dos honorários advocatícios contratuais	

<b>Se a resposta assinalada for "Houve <b>sucessão hereditária</b> dos honorários advocatícios" ou "Houve <b>cessão TOTAL</b> dos honorários advocatícios contratuais", informe:</b>	
6.1.4.1 Nome do beneficiário originário ( <i>de cujus</i> ou cedente):	
6.1.4.2 CPF n.:	
6.1.4.3 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão TOTAL, se for o caso:	___/___/___
6.1.4.4 Nome do advogado que representa o cessionário:	
6.1.4.1 CPF n.:	
6.1.4.2 OAB n.:	

<b>Se a resposta assinalada for "Houve <b>cessão PARCIAL</b> dos honorários advocatícios contratuais", informe:</b>	
6.1.4.5 Informe o percentual cedido (em caso de cessão Parcial)	___%
6.1.4.6. Nome do beneficiário originário (cedente):	
6.1.4.6.1 CPF n.:	
6.1.6.7 Nome do cessionário/ cobeneficiário:	
6.1.6.7.1 CPF n.:	
6.1.6.8 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão PARCIAL, se for o caso:	___/___/___ <b>Evento eproc:</b> _____
6.1.6.9 Nome do advogado que representa o cessionário:	
6.1.6.9.1 CPF n.:	
6.1.6.9.2 OAB n.:	

<b>7- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
7.1 Valor <b>Bruto</b> (compreende também o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais):	R\$
7.2 Valor Principal <b>corrigido</b>	R\$
7.3 Data-base (data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação):	___/___/___ <b>Evento eproc n.</b>
7.4 Descreva o indexador (índice/fator) de correção monetária (corresponde ao indexador utilizado na data-base), inclusive se for SELIC:	
7.5 Contribuição previdenciária (art. 6º, XIII, "a", Res. CNJ n. 303/2019)	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.5.1 Valor da contribuição previdenciária:	R\$:
7.5.1.2 Nome do Órgão Previdenciário:	

7.5.1.3 CNPJ:	
7.5.1.4 Dados Bancários do órgão previdenciário:	
Banco (nome):	
Agência:	
Conta:	_____ _____ <input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> Poupança
7.6. Existe incidência de juros moratórios?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.6.1 Se sim, informe o percentual de juros aplicado, exceto no caso da taxa SELIC:	<input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> 0,50% <input type="checkbox"/> 1% <input type="checkbox"/> Não se aplica
7.6.2 Valor dos juros moratórios (exceto da parcela pela aplicação da taxa SELIC):	R \$
7.6.3 Valor da parcela resultante da aplicação da taxa SELIC, inclusive nos casos de juros moratórios sobre os compensatórios, se houver:	R \$
7.6.4 Valor total dos juros moratórios (somatório dos itens 7.6.2 e 7.6.3):	R \$
7.7. Existe incidência de juros compensatórios (remuneratórios)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.7.1 Se sim, informe o percentual de juros aplicado:	<input type="checkbox"/> 0,50% <input type="checkbox"/> 1% <input type="checkbox"/> Não se aplica
7.7.2. Os juros moratórios incidem sobre os juros compensatórios (remuneratórios)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.7.3 Valor dos juros compensatórios (remuneratórios), exceto a parcela pela aplicação da taxa SELIC sobre os juros (compensatórios):	R \$
7.7.4 Valor da parcela resultante da aplicação da taxa SELIC sobre os juros compensatórios (remuneratórios), se houver:	R \$
7.7.5 Valor total dos juros compensatórios (remuneratórios) pela soma dos itens 7.7.3 e 7.7.4:	R \$
7.8 Valor das despesas antecipadas/custas/multa:	R \$
7.9 Há tributação de imposto de renda sobre o crédito?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.9.1 Se sim, informe a forma de tributação:	<input type="checkbox"/> RRA <input type="checkbox"/> Tabela Progressiva <input type="checkbox"/> Alíquota fixa
7.9.1. Sendo RRA, informe o valor das deduções da base de cálculo (parcelas não tributáveis):	R \$
1) o período a que se referem esses redimentos	Data inicial: ___/___/___
2) Número de parcelas do 13º salário, se houver:	
3) Número de meses (NM) a que se refererem os redimentos:	
Número de meses (NM) corresponde à quantidade de meses no período acima somada à quantidade de número de parcelas do 13º salário, se houver.	

**8- MONTANTE GLOBAL**

8.1 Valor <b>total</b> devido ao <b>BENEFICIÁRIO</b> (corresponde ao valor bruto devido ao beneficiário principal, descontado o valor dos honorários advocatícios contratuais informado)	R\$
	_____
	_____
	(valor por extenso)
8. 2. Valor <b>total</b> devido ao <b>BENEFICIÁRIO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS</b> , se for o caso	R\$
	_____

	_____ (valor por extenso)
8.3 <b>VALOR TOTAL REQUISITADO</b> (corresponde à soma do valor bruto informado nos campos 1 e 2)	R\$ _____  _____ (valor por extenso)
8. 3.1 Evento da memória de cálculo	Evento n. _____

Eu, \_\_\_\_\_ [nome do(a) Gerente de Secretaria], conferi e digitei a presente requisição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO(A) JUIZ(A) REQUISITANTE**

**ASSINATURA DO(A) GERENTE DE SECRETARIA**

#### ANEXO II

(a que se refere ao art. 53 da Resolução TJMMG n. 226, de 5 de agosto de 2020)

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

**OFÍCIO N.:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Juízo de origem da requisição de pagamento:	____ AJME
Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento:	____ AJME

Exmo. Sr. Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais,

Requisito o pagamento da importância (montante global) de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, em virtude de decisão transitada em julgado, segundo as informações abaixo indicadas e os documentos que acompanham este requisitório.

<b>2- INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</b>	
1.1 Numeração única do processo de conhecimento: _____	
1.2 Número originário anterior, se houver: _____	
1.3 Número do processo de execução ou cumprimento de sentença, caso divirja do número ação originária: _____	
1.4 Data do ajuizamento da ação: ____/____/____	1.5 Data da citação na fase de conhecimento do processo judicial: ____/____/____
1.6 Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão na fase de conhecimento:	____/____/____ <b>Evento n.</b>
1.7 Data da intimação da Fazenda Pública para impugnar a execução:	____/____/____
1.8 Data da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença ou decurso do prazo para sua apresentação <b>OU</b> data do trânsito em julgado dos embargos à execução:	____/____/____ <b>Evento n.</b>

**2 – INFORMAÇÕES SOBRE A REQUISIÇÃO**

2.1 Natureza do crédito: <input type="checkbox"/> comum <b>OU</b> <input type="checkbox"/> alimentar/ preferencial (art. 100, §1º, CR/88)
2.2 Natureza da obrigação (assunto) a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos (TUA) do CNJ: Código nº _____ Assunto: _____
2.3 Data da intimação das partes quanto ao teor do formulário Ofício Requisitório: ___/___/___
<b>2.4 Se a resposta assinalada acima for “PARCIAL”, informe:</b>
2.4.1 Data do reconhecimento da parcela incontroversa: ___/___/___

**3 – INFORMAÇÕES SOBRE O DEVEDOR**

3.1 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2 CNPJ: 18.715.615/001-60
3.3 Pessoa a ser intimada: Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
3.4 Teto limite da RPV vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento: R\$
3.5 Número da lei que estabeleceu o teto limite da RPV:
3.6 Data da Publicação: ___/___/___
<b>ATENÇÃO!</b> Deve ser encaminhada cópia da lei que estabeleceu o teto limite da RPV vigente na data do trânsito em julgado da sentença da fase de conhecimento, bem como do normativo mais recente, se houver.

**4 – INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO**

4.1 O credor da RPV é: <input type="checkbox"/> parte <input type="checkbox"/> advogado <input type="checkbox"/> perito	
4.1.1 Nome(s) do(a/s) credor(a/s)(es):	
4.1.2 Nome(s) social, se for o caso	
4.1.3 Data(s) de nascimento:	___/___/___
4.1.4 CPF/CNPJ ou RNE:	
4.1.5 PIS/PASEP OU NIT n:	
4.1.6 OAB, se for o caso:	
4.2 Condição do beneficiário:	<input type="checkbox"/> Espólio <input type="checkbox"/> Menor <input type="checkbox"/> Incapaz <input type="checkbox"/> não se aplica
Se a resposta assinalada acima for “espólio”, “menor” ou “incapaz”, informe:	
4.2.1 Nome do representante legal:	
4.2.2 CPF/CNPJ OU RNE:	
4.2.3 OAB (se for o caso):	
4.3 Dados bancários do beneficiário ou do seu representante legal	
4.3.1 Titular da conta (ou do representante legal):	
4.3.3 Banco (nome):	
4.3.4 Agência :	
4.3.5 Conta n.:	_____ <input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> Poupança
4.4 O crédito foi objeto de sucessão hereditária ou cessão (total ou parcial)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se a resposta for “SIM”, informe:	<input type="checkbox"/> Houve sucessão hereditária do crédito <input type="checkbox"/> Houve cessão TOTAL do crédito <input type="checkbox"/> Houve cessão PARCIAL do crédito

4.5 Se a resposta assinalada for "Houve <b>sucessão hereditária</b> " ou "Houve <b>cessão TOTAL</b> do crédito", informe:	
4.5.1 Nome do beneficiário originário ( <i>de cujus</i> ou cedente):	
4.5.2 CPF/CNPJ OU RNE:	
4.5.3 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão TOTAL, se for o caso:	___/___/___
4.5.4 Nome de advogado que representa o cessionário:	
4.5.4.1 CPF n.:	
4.5.4.2 OAB n.:	
4.6 Se a resposta assinalada acima for "Houve <b>cessão PARCIAL</b> do crédito", informe:	
4.6.1 Percentual cedido:	___ %
4.6.2 Nome do beneficiário originário (cedente):	
4.6.3 CPF/CNPJ OU RNE:	
4.6.4 Nome do cessionário/cobeneficiário:	
4.6.4.1 CPF/CNPJ:	
4.6.5 Data da escritura pública de cessão ou da liquidação que fundamentou a cessão parcial:	___/___/___
4.6.6 Nome do advogado que representa o cessionário:	
4.6.6.1 CPF/CNPJ:	
4.6.6.2 OAB:	

### 7- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 Valor <b>Bruto</b> :	R\$
7.2 Valor Principal <b>corrigido</b>	R\$
7.3 Data-base (data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação):	___/___/___ <b>Evento eproc n.</b>
7.4 Descreva o indexador (índice/fator) de correção monetária (corresponde ao indexador utilizado na data-base), inclusive se for SELIC:	
7.5 Contribuição previdenciária (art. 6º, XIII, "a", Res. CNJ n. 303/2019):	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.5.1 Valor da contribuição previdenciária:	R\$:
7.5.2 Nome do Órgão Previdenciário:	
7.5.3 CNPJ:	
7.5.2 Dados Bancários do órgão previdenciário:	
1) Banco (nome):	
2) Agência:	
3) Conta:	_____ _____ <input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> Poupança
7.6. Existe incidência de juros moratórios?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.6.1 Se sim, informe o percentual de juros aplicado, exceto no caso da taxa SELIC:	<input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> 0,50% <input type="checkbox"/> 1% <input type="checkbox"/> Não se aplica
7.6.2 Valor dos juros moratórios (exceto da parcela pela aplicação da taxa SELIC):	R\$

7.6.3 Valor da parcela resultante da aplicação da taxa SELIC, inclusive nos casos de juros moratórios sobre os compensatórios, se houver:	R \$
7.6.4 Valor total dos juros moratórios (somatório dos itens 7.6.2 e 7.6.3):	R \$
7.7. Existe incidência de juros compensatórios (remuneratórios)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.7.1 Se sim, informe o percentual de juros aplicado:	<input type="checkbox"/> 0,50% <input type="checkbox"/> 1% <input type="checkbox"/> Não se aplica
7.7.2. Os juros moratórios incidem sobre os juros compensatórios (remuneratórios)?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.7.3 Valor dos juros compensatórios (remuneratórios), exceto a parcela pela aplicação da taxa SELIC sobre os juros compensatórios):	R \$
7.7.4 Valor da parcela resultante da aplicação da taxa SELIC sobre os juros compensatórios (remuneratórios), se houver:	R \$
7.7.5 Valor total dos juros compensatórios (remuneratórios) pela soma dos itens 7.7.3 e 7.7.4:	R \$
7.8 Valor das despesas antecipadas/custas/multa:	R \$
7.9 Há tributação de imposto de renda sobre o crédito?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
7.9.1 Se sim, informe a forma de tributação	<input type="checkbox"/> RRA <input type="checkbox"/> Tabela Progressiva <input type="checkbox"/> Alíquota fixa
7.9.1. Sendo RRA, informe o valor das deduções da base de cálculo (parcelas não tributáveis):	R \$
1) O período a que se referem esses rendimentos	Data inicial: __/__/__ Data final: __/__/__
2) Número de parcelas do 13º salário, se houver:	
3) Número de meses (NM) a que se refererem os rendimentos:	
O Número de meses (NM) corresponde à quantidade de meses no período acima somada à quantidade de números de parcelas do 13º salário, se houver.	

### 8- MONTANTE GLOBAL

VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO (valor bruto)	R\$ (VALOR POR EXTENSO)
3.1 Evento da memória de cálculo	Evento n.

Eu, \_\_\_\_\_ [nome do(a) Gerente de Secretaria], conferi e digitei a presente requisição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) JUIZ(A) REQUISITANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) GERENTE DE SECRETARIA

### RESOLUÇÃO N. 327, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 511, de 30 de junho de 2023,

que alterou o art. 5º da Resolução CNJ n. 227/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 14-A da Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14-A .....

.....  
§ 3º As concessões de pedidos de teletrabalho, nos termos da Resolução TJMMG n. 246/2021, não devem ser computadas no percentual de 30% previsto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do art. 16 e o art. 22 da Resolução TJMMG n. 256/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 328, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Resolução n. 246, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filhos ou dependentes na mesma situação.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o Tema de repercussão geral n. 1.097, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese: "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Resolução TJMG n. 1.058, de 16 de novembro de 2023, na Resolução TJMG n. 1.000, de 17 de maio de 2022, em cumprimento ao Procedimento de Controle Administrativo CNJ n. 0004741-44.2022.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI 24.0.000002177-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 246, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....  
*II - redução de jornada dos servidores em até duas horas, observada a jornada de trabalho mínima de quatro horas diárias, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e observadas as disposições contidas nos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 5º;*

Art. 5º .....

.....  
§ 5º *Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 3º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, observadas, quanto aos servidores com redução de jornada, as disposições contidas nos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 deste artigo.*

.....  
§ 7º *Para a concessão de redução de jornada ao servidor com deficiência, a junta médica oficial avaliará as limitações e as restrições impostas pela deficiência que reduzam a capacidade do servidor em cumprir a jornada diária de trabalho, observada a classificação do seu grau de deficiência, avaliada por meio do Índice de Funcionalidade Brasileiro para Fins de Aposentadoria (IF-BrA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo.*

§ 8º A redução da jornada diária, considerando o grau da deficiência do servidor, observará os seguintes parâmetros:

I - deficiência leve: trinta minutos;

II - deficiência moderada: uma hora;

III - deficiência grave: duas horas.

§ 9º A redução de jornada, na forma do inciso II do art. 3º, ao servidor que tenha dependente com deficiência dependerá de comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao dependente, quando essa não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 10. Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de redução de jornada do servidor que tenha dependente com deficiência, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, mediante requerimento e comprovação da condição de que trata o § 9º deste artigo.

§ 11. Não será concedida redução de jornada ao servidor que tenha dependente com deficiência na hipótese de o cônjuge ou companheiro usufruir benefício análogo, informação que deverá ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

---

---

## PRESIDÊNCIA

---

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

### PORTARIA CONJUNTA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **17/02/2025 a 24/02/2025**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Jadir Silva**, assessorado pela servidora **Zélia Maria Bernardo**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **João Pedro Hoffert Monteiro de Lima**, assessorado pelo servidor **Marcos Roberto Maciel**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Lisiane Carvalho Nepomuceno**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.**

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Cleonice Gonçalves Pereira, Oficial Judiciária, JME 0413-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretora Executiva, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L2, no período de 06/03/2025 a 21/03/2025;
- o servidor Thiago de Moraes Coelho, Oficial Judiciário, JME 0998-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GE-L4, no período de 06/03/2025 a 21/03/2025.

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, aos seguintes servidores:  
- Dilza Raimunda de Mattos Soares, Oficial Judiciária, JME 0119-8, 15 (quinze) dias, a partir de 06/02/2025;  
- Renato de Oliveira Pinto, Oficial Judiciário, JME 0428-6, 02 (dois) dias, a partir de 10/02/2025;  
- Weslei Batista da Silva, Oficial Judiciário, JME 0380-8, 1 (um) dia, em 05/02/2025.

---

---

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

---

---

### PLENO

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial a se realizar no dia **19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 16h00.**

Pauta:

- Processo SEI nº 25.0.000000323-1

(a) Luiza Viana Torres  
Diretora Administrativa

---

---

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

### MATÉRIA CRIMINAL

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000787-25.2024.9.13.0004

Referência: processo n. 2000638-97.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Júlio César Alves Pinto

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de aplicação de transação penal e de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do desembargador relator, vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSAÇÃO PENAL E DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) PELO JUÍZO DA 4ª AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL (AJME) – ARTIGO 322 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTIGO 498 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – DECISÃO FUNDAMENTADA DA MAGISTRADA A QUO – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) DE N. 0001436-80.2017.9.13.0000 FIRMOU TESE JURÍDICA, MAJORITÁRIA, DE QUE OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95, ASSIM COMO O ANPP, NÃO SÃO APLICÁVEIS À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE ERRO OU OMISSÃO INESCUSÁVEL, ABUSO OU ATO TUMULTUÁRIO EM PROCESSO COMETIDO PELA MAGISTRADA DE PISO – INTERPOSIÇÃO IMPRÓPRIA PARA A FINALIDADE QUE SE DESTINA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000752-74.2024.9.13.0001

Relator para acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Recorrentes: Lucas Emanuel Andrade Ferreira

Mateus de Oliveira Nascimento

Advogado: Guilherme Henrique Pereira de Souza (OAB/MG 205586)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao presente recurso interposto pela defesa, para manter o arquivamento do procedimento investigativo, nos termos do voto do desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão, vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator.

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) – NOTÍCIA CRIME – FALTA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM CONDUTA ILÍCITA OU CONTRÁRIA À ÉTICA PELOS POLICIAIS MILITARES – O PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL PELO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª AJME – ARQUIVAMENTO DO PIC – A OPINIO DELICTI É INDELEGÁVEL E EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 28, § 1º, DO CPP – DESNECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE LACUNA NO ORDENAMENTO JURÍDICO CASTRENSE – ROL TAXATIVO DO RESE ESTABELECIDO PELO ARTIGO 516 DO CPPM – INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATUAR COMO INSTÂNCIA REVISORA, SOB PENA DE SUBVERSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, POR MANIFESTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CF/88) – RECURSO MANIFESTAMENTE ILEGAL – ARTIGO 511 DO CPPM – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – NEGADO PROVIMENTO À IRRESIGNAÇÃO DAS VÍTIMAS – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.**

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)

**V.V. - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – MEIO IMPUGNATIVO IMPRÓPRIO AOS CASOS DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO POR MAGISTRADO – APLICAÇÃO DO ART. 28, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REMESSA DA IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA**

**PELOS NOTICIANTES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – CABIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.****(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator)****APELAÇÃO**

Processo n. 2000452-40.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Leonardo Marcolino Ferreira

Advogado(a/s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pela defesa, apenas para reconhecer a atenuante prevista no artigo 72, inciso II, do CPM, fixando a pena definitiva no patamar de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, no regime aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos, nas condições impostas na sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – LESÕES LEVES – REAÇÃO AGRESSIVA DO RECORRENTE – MOTIVO FÚTIL – AGRAVANTE DO ARTIGO 70, II, “A”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ARTIGO 72, II, DO CPM – ÓTIMO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – CONCEITO A+50 – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – TESE ABSOLUTÓRIA NÃO SE SUSTENTA – REDUÇÃO DA PENA, FICANDO DEFINITIVA NO PATAMAR DE 1 (UM) ANO, 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO – CONCEDIDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000261-70.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000530-03.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Joanes Otávio Gomes

Advogado: Enio Henrique Teixeira (OAB/MG 107920)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela defesa.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) – DESENTRANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E LAUDOS PERICIAIS OFICIAIS – NULIDADE NA DELIBERAÇÃO FINAL DA CPAD, NO PAD DE PORTARIA N. 104.982/2023 E DE TODOS OS ATOS RELACIONADOS E SUBSEQUENTES DELA DEPENDENTES – PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – NO MÉRITO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DECORRE DO DEVER-PODER ATRIBUÍDO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR – AGRAVANTE TEVE CIÊNCIA DE TODAS AS PROVAS JUNTADAS NO PAD – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO FUNDAMENTADA (ART. 93, IX, DA CF/88) – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU ILEGALIDADE NO PROCESSO EM CURSO – OBSERVÂNCIA DO RITO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PLEITEADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000249-56.2024.9.13.0000

Referência: processo 2000572-55.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Charles Tadeu Rodrigues

Advogado: André Martins de Oliveira (OAB/MG 112645)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s): Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso interposto pela defesa.

#### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- A decisão demissionária foi fundamentada com a indicação minuciosa de todos os elementos de prova que convergiram na formação da convicção do Comandante-Geral da PMMG, autoridade competente para demitir o policial militar submetido a PAD.

- A Administração Militar atuou em estrita observância às disposições previstas na Lei 14.310/2002, dando plenas condições ao autor de exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, no processo administrativo disciplinar ao qual foi submetido.

- As supostas irregularidades alegadas pelo agravante em sua inicial já foram enfrentadas e exaustivamente debatidas no âmbito do processo administrativo disciplinar, que seguiu os trâmites legais, bem como o rito previsto no CEDM, não existindo vícios que possam ensejar a nulidade do PAD como pretende o agravante.

- Provimento negado.

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 2000128-47.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Bruno Ferreira Costa

Advogado: Anderson Costa Joviano Aquino (OAB/MG 133476)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – DECISÕES DE INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADOS – CONTROLE JURISDICIONAL LIMITADO À ANÁLISE DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROVAS CONSTANTES NO PROCESSO DISCIPLINAR PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Inviável é o reconhecimento da nulidade da SAD se as decisões de indeferimento da produção de prova testemunhal foram devidamente fundamentadas.

- Incabível é alegação de cerceamento de defesa ante a ausência de violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

- O controle jurisdicional dos procedimentos administrativos se limita à apreciação da legalidade e da regularidade do procedimento, à luz dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

- Incabível ao Poder Judiciário valorar as provas apresentadas ou mesmo avaliar se foi justa ou não a sanção disciplinar imposta, uma vez que tais questões são afetas ao mérito administrativo.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 1000063-28.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargantes: Mauro da Costa Pinto

Pablo Andrade dos Prazeres

Advogado: Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela defesa e, no mérito, em rejeitá-los.

Participaram do julgamento os desembargadores Jadir Silva, relator, Fernando Galvão da Rocha e Sócrates Edgard dos Anjos, que foram os desembargadores que participaram do julgamento do acórdão impugnado.

**Ementa. Direito administrativo disciplinar militar – Embargos de declaração em apelação cível – Reiteração – Alegação de ausência de apreciação de argumento apresentado em recurso de apelação – Embargos rejeitados.**

#### **I. Caso em exame**

1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão de apelação cível.

#### **II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em analisar se há omissão de análise de argumento apresentado em razões do apelo e se este é capaz de ensejar o reconhecimento de nulidade do processo administrativo-disciplinar e, via de consequência, promover a reintegração de militares demitidos.

#### **III. Razões de decidir**

3. Ausência de omissão. Interposição de novos embargos para rediscutir toda a matéria meritória do próprio recurso de apelação.

4. A insatisfação da defesa com o mérito da decisão poderá ensejar recursos aos colendos tribunais superiores, e não embargos de declaração.

#### **IV. Dispositivo e tese**

5. Embargos de declaração rejeitados.

*Dispositivo relevante citado:* CPC, art. 1022.

*Jurisprudência relevante citada:* STJ, AgInt no AREsp n. 1.533.168/RJ, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5), 1ª Turma, j. em 29.11.2021; AgInt no AREsp n. 2.196.891/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, j. 23.10.2015.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**